



Prefeitura Municipal de Queluz
Estado de São Paulo

Queluz, 24 de janeiro de 2025.

Ofício SMAJ nº 07/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Tenho a elevada honra de me dirigir a Vossa Excelência para, em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, especialmente no que tange ao processo legislativo e à iniciativa de leis, apresentar a presente propositura, que visa o **reajuste dos vencimentos básicos do funcionalismo público da Prefeitura Municipal de Queluz, e dá outras providências.**

Diante do exposto, venho por meio deste convocar Sessões Extraordinárias para apreciação e votação do presente projeto de Lei por esta douta Casa de Leis, em Regime de Extrema Urgência.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários e agradeço antecipadamente pela atenção dispensada a este pleito.

Aproveito a oportunidade para elevar a Vossa Excelência expressões de estima e consideração.

JOSÉ CELSO BUENO

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor Vereador

José Fernando Araújo Geribello

DD. Presidente, da E. Câmara Municipal de Queluz-SP.



Prefeitura Municipal de Queluz
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 01, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Artigo 1º - Fica concedido ao funcionalismo público da Prefeitura Municipal de Queluz, reajuste sobre o padrão de vencimento básico, com base no percentual de 4,83 % (quatro vírgula oitenta e três por cento), correspondente ao período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024.

Parágrafo único – O presente reajuste não se aplica aos Agentes Comunitário de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, nos termos do § 9º do art. 198 da Constituição Federal.

Artigo 2º - O índice oficial adotado para aplicação do reajuste é o IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

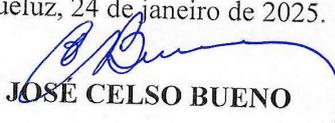
Artigo 3º - As disposições desta Lei se referem à aplicação do disposto no artigo 37, X da Constituição Federal do Brasil.

Artigo 4º - O percentual de reajuste presente nesta Lei será aplicado sobre os valores/salários previstos em Lei Municipal.

Artigo 5º - As despesas com a execução dessa lei correrão por conta de dotações próprias e/ou vinculadas constantes do orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Queluz, 24 de janeiro de 2025.


JOSE CELSO BUENO

Prefeito Municipal

Rua Prudente de Moraes, 100, Centro, Queluz/SP, 12800-000
Tel: (12) 3147-9020 CNPJ: 46.670.931/0001-06



Prefeitura Municipal de Queluz
Estado de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 01, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

SOLICITA REGIME DE EXTREMA URGÊNCIA

Egrégia Câmara,

Pelo presente, encaminho a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei Ordinária nº 02, de 24 de janeiro de 2025, que **“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A presente propositura tem como escopo a concessão de reajuste sobre o padrão de vencimento básico dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Queluz, fixando um índice de 4,83 % (quatro vírgula oitenta e três por cento) para o período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024, em conformidade com o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos.

Tal dispositivo constitucional é de suma importância, pois visa garantir que a remuneração seja atualizada de acordo com a variação do custo de vida, preservando, assim, o poder aquisitivo dos servidores frente à inflação.

A utilização do percentual de 4,83 % (quatro vírgula oitenta e três por cento) decorre do emprego do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), reconhecido como o indicador oficial utilizado para a mensuração da inflação. Este índice reflete, de maneira precisa, a variação do custo de vida e o impacto que essa variação exerce sobre o poder de compra da população. Portanto, a adoção do IPCA-IBGE como parâmetro para o reajuste denota o compromisso da administração pública com a transparência e a responsabilidade fiscal, princípios que devem sempre nortear a gestão dos recursos públicos.



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Ademais, é importante ressaltar que o presente reajuste não se aplica aos Agentes Comunitário de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, conforme disposto no § 9º do art. 198 da Constituição Federal. Essa exclusão se dá em respeito às normas específicas que regem a remuneração dessas categorias.

As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta de dotações próprias e/ou vinculadas constantes do orçamento vigente, garantindo a responsabilidade fiscal do município e evitando compromissos financeiros que possam prejudicar a saúde das contas públicas. A gestão responsável dos recursos públicos é um princípio que deve ser respeitado, e este projeto não comprometerá o equilíbrio fiscal do município.

Adicionalmente, a proposta prevê que a lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025. Esta medida é de extrema relevância, pois assegura que os servidores públicos possam contar com o reajuste desde o início do exercício, refletindo não apenas uma exigência legal, mas também o compromisso da administração municipal com a valorização dos servidores, reconhecendo a importância de sua atuação para o desenvolvimento e a eficiência da administração pública.

Por derradeiro, é imperioso que esta propositura seja votada em regime de extrema urgência, a fim de que os servidores públicos possam contar com a correção de seus vencimentos de forma célere, atendendo, ainda, a determinação contida no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, que estabelece a obrigatoriedade de que a revisão geral anual ocorra sempre na mesma data, e no Município de Queluz, essa data corresponde ao dia 17 de fevereiro.

Conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, e aproveito a oportunidade para elevar expressões de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ CELSO BUENO

Prefeito Municipal

Rua Prudente de Moraes, 100, Centro, Queluz/SP, 12800-000
Tel: (12) 3147-9020 CNPJ: 46.670.931/0001-06



IMPACTO FINANCEIRO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 01, DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

1-) IMPACTO MENSAL da RGA a conceder:

DESPESA PESSOAL	Mensal	*Impacto Mensal RGA c/ aumento real	Despesa Mensal após impacto
Pessoal Geral			
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	R\$ 2.051.453,00	4,83%	R\$ 2.150.538,18
Obrigações Patronais	R\$ 370.767,51	4,83%	R\$ 388.675,58
Despesa Bruta com Pessoal	R\$ 2.422.220,51		R\$ 2.539.213,76

*Considerado percentual de 4,83%

2-) IMPACTO ANUAL, no primeiro e nos 2 anos seguintes:

DESPESA PESSOAL	EXERCÍCIO		
	2025	2026**	2027**
Pessoal Geral			
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	28.666.673,94	29.887.874,25	31.083.389,22
Obrigações Patronais	5.733.334,79	7.173.089,82	8.703.348,98
Despesa Bruta com Pessoal	34.400.008,73	37.060.964,07	39.786.738,20

* Início da RGA em 01/01/2025;

** Para os anos subsequentes, foram considerada a inflação de 2025 de 4,83%, e 2026 de 4,26 % e 2027 4%% segundo dados do Relatório Focus de 21 de janeiro de 2025.



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

3-) IMPACTO sobre o Orçamento por Exercício:

Despesa Fixada para o Exercício (2025)	64.347.187,66
Impacto da Despesa Criada	1.559.520,03
Percentual (%)	2,42%
Despesa Fixada para o Exercício 2026)	67.088.377,85
Impacto da Despesa Criada	2.660.955,34
Percentual (%)	3,97%
Despesa Fixada para o Exercício (2027)	69.771.912,97
Impacto da Despesa Criada	2.725.774,13
Percentual (%)	3,91%

O presente impacto cumpre as determinações dispostas no artigo 16, inciso I da LRF 101/2000 e o artigo 37, X da Constituição Federal do Brasil.

Queluz, 24 de janeiro de 2025.

JOSÉ CELSO BUENO

Prefeito Municipal

JOSE CARLOS DE OLIVEIRA ANDRADE

Secretário Municipal de Finanças